



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

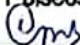
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 do Poder Legislativo

PARECER Nº 031/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 012/2025, de 24 de março de 2025, de autoria da Vereadora MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADOS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, NO DIA DO ANIVERSÁRIO DE CADA DISTRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 1 de abril de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria da Vereadora Menésia Simião Leonardo, tem por objetivo a criação de feriados distritais a serem comemorados anualmente no dia do aniversário de cada distrito do Município de Várzea Alegre - CE. A proposta busca valorizar a identidade histórica e cultural de cada localidade, promovendo maior integração comunitária e reconhecimento oficial das datas comemorativas dos distritos.

A Comissão de Justiça e Redação, ao analisar o projeto, verificou sua constitucionalidade e legalidade. A matéria está inserida na competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a instituição de feriados municipais ou distritais encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

A proposição respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao restringir a aplicação dos feriados aos limites territoriais dos respectivos distritos e ao garantir que os serviços essenciais permaneçam em funcionamento. Dessa forma, não há impedimentos legais ou constitucionais que obstruam a tramitação e aprovação do projeto.